



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA 278
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-1104
EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 946/2005

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, referente ao Convênio SAA n.º 100/98, celebrado em 02/01/1998.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos, com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, em 40 (quarenta) parcelas do débito total, proveniente do Convênio SAA n.º 100/98, celebrado em 02/01/1998, objetivando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira, conforme Termo de Rescisão assinado em 25 de outubro de 2005.

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia, 16 de novembro de 2005.


APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada, inclusive por afixação no local público de costume na mesma data.


ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES
Chefe de Gabinete